

## ARTIGO

# CULPAS E TRAUMAS NO PÓS-SEGUNDA GUERRA EM *O LEITOR*

## BLAMES AND TRAUMAS POST SECOND WORLD WAR IN *THE READER*

CÉSAR MARTINS DE SOUZA\*  
LEONARDO MARTINS\*\*  
LUIS JUNIOR COSTA SARAIVA\*\*\*

### RESUMO

Após a Segunda Guerra Mundial, diversos traumas e interditos assombraram o mundo contemporâneo que passou a se ver diante de situações difíceis de explicar ou de mal-entendidos sobre as ações e culpas de diferentes sujeitos, nos massacres perpetrados pelos nazistas contra judeus. A obra *O leitor*, do jurista e literato alemão Bernhard Schlink, possibilita mergulhar no julgamento de Hanna, acusada de liderar um massacre contra mulheres judias e adentrar nas dolorosas memórias da Segunda Guerra, para analisar as culpas de diferentes sujeitos que vivenciaram aquele período e indagar sobre as possibilidades de terem feito algo contra os expurgos e massacres fascistas que se alastraram pela Europa.

**PALAVRAS-CHAVE:** Literatura, Holocausto, Memórias.

### ABSTRACT

After the Second World War, various traumas and interdicts haunted the contemporary world, which came to be faced with difficult situations to explain or misunderstandings about the actions and guilt of different subjects in the massacres perpetrated by the Nazis against Jews. *The Reader* book, written by German jurist and scholar Bernhard Schlink, makes it possible to delve into Hanna's trial, accused of leading a massacre against Jewish women and entering the painful memories of Second World War, to analyze the guilt of different subjects who experienced that period and inquire about the possibilities of doing something against the purges and fascist massacres that have spread through Europe<sup>1</sup>.

**KEYWORDS:** Literature, Holocaust, Memories.

## Introdução

Quando um grande evento histórico se encerra, começam as batalhas pelas memórias, onde os vencedores podem se tornar os derrotados, devido às reinterpretações *a posteriori*.<sup>2</sup> As disputas pelas memórias revelam sociedades em reconstrução após tempos históricos dolorosos entremeados por mal-entendidos e episódios dificilmente explicáveis e compreensíveis pelas gerações seguintes.

Em *O leitor*, do escritor e jurista alemão Bernhard Schlink,<sup>3</sup> problematizamos o processo judicial que teve como uma das acusadas, a personagem Hanna Schmitz, na tentativa de analisar como a sociedade lida, décadas após os massacres praticados durante a Segunda Guerra, com as dificuldades de aprofundar os debates sobre as culpas dos diferentes sujeitos e de seguir em frente após um evento tão traumático.

Hanna Schmitz era uma mulher como qualquer outra, cumpridora do dever, boa cidadã, mas que escondia memórias e segredos sobre si mesma e sobre a sociedade em que vivia. Seria ela um carrasco nazista? Alguém com medo de sofrer represálias, caso salvasse as prisioneiras de uma igreja em chamas? Ela agiu/não agiu por maldade ou para cumprir deveres?

A presente análise sobre o julgamento de Hanna em uma celebrada obra ficcional de Schlink, nos possibilita refletir sobre um evento marcante da primeira metade do século XX que infelizmente mantém sua atualidade quando ainda assistimos sociedades praticando ou desejando o uso da violência, do expurgo, do preconceito e até mesmo do massacre contra etnias, nacionalidades e grupos sociais dentro de seus territórios. *O leitor* nos permite investigar como pessoas normais apoiando discursos autoritários,

racistas, excludentes e até mesmo a prática de massacres, esquecem que, para além de uma obra de ficção, às vezes conseguem escapar de terem de se explicar diante de um Juiz de Direito, mas em algum momento terão de ser chamados ao ritual do julgamento pelas gerações posteriores, quando terão de prestar contas à História.

### **Do torpor à normalidade: o cotidiano do julgamento**

A segunda parte do romance é marcada pelo julgamento de Hanna Schmitz. Michael Berg, então jovem estudante universitário, matriculou-se em um instigante seminário jurídico-acadêmico voltado a graduandos em Direito, cujo objeto de ensino e pesquisa era a garantia constitucional da proibição da retroatividade da lei penal. Como principal tarefa designada aos alunos no seminário, estipulou-se o acompanhamento de um julgamento de cinco acusadas que foram guardas em um campo de concentração. Hanna era uma delas. Por sua idade de 43 anos, declarada no início do julgamento, sabemos que o julgamento começou no inverno europeu de 1965-66.

Assim, passados anos desde o misterioso desaparecimento de Hanna (provavelmente em fins da última década de cinquenta), Michael a revê justamente nesse julgamento na condição de uma das acusadas. Segundo a denúncia da Promotoria de Justiça, ela teria se inscrito voluntariamente na SS, tornando-se guarda em um campo de concentração. Na “marcha para a morte” de prisioneiras levadas de *Krakau* para *Auschwitz*, Hanna passou uma noite com outras guardas, soldados e prisioneiras, em um pequeno lugarejo.

As prisioneiras ficaram trancadas em uma igreja que, após ser atingida por um bombardeio, consumiu-se em chamas durante a noite.

Quase todas as prisioneiras morreram. Apenas duas mulheres, mãe e filha, sobreviveram. Ambas emigraram para Israel após o fim da guerra. A filha publicou um livro com relatos dos seus horrores pessoais nos campos de concentração que foi utilizado, ao lado de depoimentos testemunhais, como principal elemento probatório usado no processo pela promotoria.

Claro que a novidade foi impactante demais para Michael. A personagem tenta, no entanto, ao menos entender o que teria pensado Hanna e começa a acompanhar com distanciamento crítico o julgamento. Porém, no início, como não poderia deixar de ser, tem vez uma arrebatadora estupefação. A partir da percepção de Michael, o autor plasticamente descreve o efeito de torpor anestésico que, primeiro, tomou conta de sua mente; mais tarde, percebê-lo-ia em todos os partícipes do julgamento; depois, na narrativa da sobrevivente em seu livro; novamente no protagonista, após sua visita solitária em um campo de concentração; e, finalmente, no início da terceira parte do romance. Em todos os casos, trata-se de uma estratégia de sobrevivência emocional diante dos descritos cenários de horror no julgamento e, no caso das vítimas, de elementar sobrevivência física e psíquica.

O julgamento de Hanna foi ensejado e justificado – pelo menos *prima vista*, em face do princípio do Estado de direito – por sua participação dolosa no que se convencionou alcunhar de *Unrechtsstaat*.<sup>4</sup> Mais à frente, explicar-se-á esse comedimento implícito na ressalva. Por ora, o julgamento pode ser observado do ponto de vista literário; mas, especialmente, analisado a partir de duas perspectivas complementares, quando se leva em

conta as prováveis intenções narrativas do autor. Com efeito, uma primeira perspectiva de natureza jurídico-processual e material serve de moldura geral de um quadro visto pela perspectiva histórico-filosófica, social-psicológica e jurídico-filosófica. Em face da última aludida, Schlink lida como poucos, de modo tão abrangente quanto profundo, com o enfrentamento e a superação do passado nacional-socialista, característico de sua obra beletrística, construída paralelamente à sua obra como cientista do Direito.

A seguir, a análise recai, primeiro, sobre a perspectiva jurídica em sentido amplo para, então, proceder-se a uma tentativa de compreensão da filosofia jurídica e histórica, além da psicologia social, à luz do julgamento da protagonista de *O leitor*.

O julgamento começa com a defesa das acusadas por seus advogados e por elas mesmas. Foram formados pelo professor catedrático, artífice do evento acadêmico, grupos de estudantes que deveriam revezar-se durante os dias da semana, das segundas às quintas-feiras. Porém, antes mesmo da primeira participação de Michael e, portanto, de seu entorpecedor reencontro com Hanna, esclareceu-se muito sucintamente a problemática jurídica. Mas o autor não se vale de nenhum tom professoral. Ao contrário, esclarece somente o que é instrumental à narrativa. A figura jurídico-dogmática fulcral aqui é a garantia constitucional do mandamento de taxatividade de leis penais.<sup>5</sup> Por tal mandamento, somente são passíveis de sanção aquelas condutas que já fossem tipificadas como crime em uma lei em sentido formal (aprovada por um órgão do Poder Legislativo) antes do denunciado ato infrator. Esse mandamento constitucional abrange a proibição de normas penais retroagirem no tempo.

Eis o problema jurídico-material, por excelência, do julgamento de Hanna e demais acusadas. Elas seguiam ordens de seus superiores e suas condutas eram, em princípio, consoantes ao – não violadoras do –Direito então vigente, ao menos no que tange à interpretação e à aplicação do sistema jurídico praticadas à época. Não há espaço aqui para se investigar até que ponto deva ser aplicado um sistema jurídico que destoe tão fundamentalmente da mais elementar ideia de Justiça, daquela historicamente formada na cultura ocidental democrática e da qual o Terceiro Reich radicalmente se apartou. Por sua vez, a ingenuamente afirmada responsabilidade do positivismo jurídico pela marcha triunfante do *Unrechtsstaat* considerada científica e definitivamente refutada há décadas.

Ocorre que, em princípio, o Direito é um instrumento inidôneo para lidar com o passado e superá-lo<sup>6</sup>. Contudo, tendo em vista a peculiaridade de um conceito cunhado sob medida, na cultura política alemã, para a lida ou superação do Terceiro Reich (cf. König et al., 1998, p. 10), o Direito poderia ser instrumentalizado em prol das demandas em constante tensão por lembrança e esquecimento. Schlink<sup>7</sup> não entende essa instrumentalização como sendo em tese um problema moral-político, mas uma questão funcional sobre “como uma sociedade pode conseguir, da melhor maneira, integrar à sua biografia coletiva os horrores passados e criar uma transição pacífica ao futuro”.<sup>8</sup>

Para além dessa precariedade jurídico-material, o olhar crítico-analítico da personagem Michael Berg sobre a fragilidade das provas produzidas revela graves problemas jurídico-processuais no processo. Esses problemas servem à narrativa para dramatizar a descoberta por

Michael de outro tópico central do romance que é a vergonha sentida por adultos de sua condição de analfabetismo que os impede de admiti-lo. No caso de Hanna, o custo de sua vergonha foi assumir uma culpa além da medida que lhe caberia. Resultado objetivo foi a inobservância de princípios jurídico-penais fundamentais como o da individualização da pena e sua adequação à culpa individual. Hanna viria a ser condenada à prisão perpétua, desproporcionalmente à sua culpa.

Quando Michael, em fase muito adiantada do processo percebe-o, ainda haveria tempo para intervir. Poderia ter avisado o juiz a respeito. Sua conversa com o pai, reflexões filosóficas sobre a liberdade e autodeterminação humanas e a visita ao campo de concentração de *Struthof-Natzweiler* suscitaram-lhe dúvidas quanto, de um lado, aos limites de seu direito à intervenção e à extensão de sua responsabilidade em face de Hanna e, de outro lado, à Justiça objetivamente considerada, tendo em vista a enormidade dos crimes nos quais ela, de fato, participou e a discrepância relativa ao que lhe fora efetivamente imputado, assim como a resultante aludida condenação à pena máxima. Tais dúvidas levaram-no a omitir-se.

A perspectiva histórica e jurídico-filosófica que, nos limites da presente exposição, tem como ser tão somente sinteticamente apresentada, descortina o dilema das escolhas difíceis a serem tomadas não apenas por uma sociedade civil organizada, mas principalmente pela política e pelos investidos de poder estatal na configuração dos poderes dentro de um Estado democrático e constitucional de direito, especialmente após o ocaso do Terceiro Reich. Seria uma simplificação absolutamente incompatível com a complexidade da obra jurídica e jurídico-filosófica de Schlink, que encontra ressonância também no cerne de seu mais conhecido romance,

supor que as opções fossem romper com passado e esquecê-lo com a consequência política da anistia de crimes não necessariamente positivados, porque de lesa humanidade, ou vingá-lo.

O primeiro ímpeto do pós-Guerra – não por último por causa de pressão dos Aliados que teriam libertado o povo alemão do jugo de um sistema totalitário – foi seguir a segunda alternativa. Não se trata apenas do Tribunal de Exceção que se deu em *Nürnberg*, em que as principais lideranças da NSDAP foram condenadas à prisão perpétua ou à morte. Também após a promulgação, em 1949, da Constituição alemã até hoje vigente, continuou-se a perseguição dos envolvidos mediante os “processos de desnazificação”.<sup>9</sup>

O programa dessa Constituição, porém, não comporta vingança. Ao contrário de Constituições democráticas modernas, como a brasileira, cuja abertura dá-se com a definição do Estado, a alemã tem como primeira sentença seu Art. 1: “A dignidade humana é intocável”, seguida de: “Observá-la e protegê-la é dever de todo poder constituído”. Dignidade humana tem qualquer ser humano em razão de sua mera existência. Não pressupõe méritos do seu titular. Mesmo os maiores genocidas do Terceiro Reich são, portanto, titulares da dignidade humana. Por essa entre outras razões, a previsão da pena capital pelo legislador não lhe foi, não lhe é, nem jamais lhe poderá ser autorizada pela Constituição alemã enquanto for vigente.

Nessas últimas quase sete décadas, esse projeto foi sendo paulatinamente assimilado pela sociedade e política alemãs. Coerentemente com ele, buscou-se uma terceira via, um terceiro conceito de Estado e de sociedade. Tal conceito poderia ser traduzido pela singela fórmula: “não



esquecer jamais, para que jamais se repita”. Mas: como lidar com o passado no âmbito político concretamente? Como responsabilizar os agentes, sem desrespeitar as barreiras aludidas da segurança jurídica, especialmente, da vedação de retroatividade da lei penal? Como responsabilizar os omissos que confortavelmente preferiam não enxergar o que era patente? Como, por outro lado, não falhar por excesso no propósito de lidar com a noção de culpa coletiva e difusa? Como fazer, no contexto de um projeto de Estado e de sociedade diametralmente opostos aos vigentes no Terceiro Reich, o exercício da alteridade? Sim, a pergunta de Hanna ao juiz “o que o senhor teria feito?” causou notória estupefação nele e em todos os presentes e mais ainda o causou sua superficial resposta, como Michael incisivamente pontua: Falar do que [...] não se deve fazer, e do que isso custa a cada um, não estava à altura da seriedade da pergunta da Hanna. Ela quisera saber o que deveria ter feito naquela situação e não que existem coisas que não se devem fazer <sup>10</sup>.

A normalidade do transcurso regular das sessões de julgamento de Hanna e das demais acusadas representa o pano de fundo dessa que é uma das melhores, porque das mais intelectualmente sensíveis e perspicazes traduções do *germanway* de lidar com o passado e com a culpa coletiva dele decorrente.

Após a publicação de *O leitor*, Schlink aprofundou-se em suas análises jurídico-filosóficas de tais questões em alguns artigos, depois reunidos em uma coletânea. Em um deles, Schlink dá ao conceito de culpa coletiva os seguintes contornos:

Não que o passado devesse ser simplesmente tolerado e aceito. Justamente porque o passado também marca

a atual identidade, faz parte da lida com ele separar-se de fatos pretéritos, romper [com eles] e [...] rejeitar e excluir aquelas pessoas, cujo passado individual não deva ser atribuído ao coletivo. Saber em que medida o passado participa da atual marca da identidade será sempre também o resultado de uma decisão [...], na lida com o passado coletivo, uma rejeição e exclusão por alguns omitidas podem esconder sua culpa, de tal sorte que o discurso da culpa coletiva adquire seu sentido.<sup>11</sup>

Para Schlink, a culpa coletiva e a necessidade de lidar com ela individual e coletivamente transcende ao menos uma geração, ou seja, inclui a geração do autor, nascido em 1944. A eloquência dos movimentos de contracultura do final da década de sessenta é, nesse contexto, apenas uma de suas atualizações. No romance, isso aparece nos primeiros contatos de Michael com o cotidiano do julgamento na forma de certa euforia missionária: “Revisão! Rever o passado!” ele proclama, para depois sentenciar:

Quem estava a ser julgada naquele tribunal era a geração que se serviu dos guardas e dos esbirros, ou que não os impediu, ou que pelo menos não os marginalizou como deveria ter feito depois de 1945. E o nosso processo de revisão e esclarecimento pretendia ser a condenação dessa geração à vergonha eterna.<sup>12</sup>

Dada a mortalidade, é claro que essa vergonha eterna de uma geração tem, a despeito de sua literalidade, um prazo de validade. A herança da culpa pela geração seguinte, da geração da personagem Michael e do autor Schlink, foi decisivamente afirmada por Schlink em seus ensaios jornalísticos e filosóficos. Tal engajamento filosófico e político-intelectual, por assim dizer, repercute em vários ramos da literatura científica germânica do pós-Guerra, encontrando seus pares. Por exemplo, na filosofia política, chegou-se a falar em “comunidade de destino” (*Schicksalsgemeinschaft*), ou

seja, em vínculo de solidariedade coletiva suscitado pela existência histórica e pelo desenvolvimento da comunidade política alemã. Trata-se de um conceito que não é livre de uma gênese controversa. Também os nazistas o utilizaram para firmar sua tese da vocação e do destino do povo alemão a dominar o mundo como raça humana suprema. Mas Böckenförde<sup>13</sup> o ressignificou, fazendo-o assimilar a especial responsabilidade alemã pela paz, pelo entendimento entre os povos e pelo projeto de uma Europa unida.

Nesse contexto, Schlink não poupa sua geração da responsabilidade, chegando a falar em “nova culpa” que surgiria no caso de não ocorrer uma suficiente lida com o passado:

O princípio é o seguinte: O não separar-se [do passado] esconde-se em uma culpa velha e de terceiro, mas também implica que se produza uma nova e própria culpa. Os membros da comunidade de solidariedade, os quais pelo ato em si não se tornaram culpados, [...] trazem para si uma culpa própria, se eles [...] tiverem se desvincilhado da culpa alheia.<sup>14</sup>

Que o problema da culpa coletiva se esmaença a partir da terceira geração segundo a visão de Schlink, não implica render-se à equivocada tese – implícita em um entendimento superficial e enviesado do conceito tão alemão de *Vergangenheitsbewältigung* – da superação no sentido de “página virada” e (que possa ser) esquecida da história. Com efeito, o debate da história não pode ter fim, no duplo sentido de que ela, de fato, chegaria ao fim, ou que isso fosse possível.<sup>15</sup> Mas atribuir aos esforços jurídico-filosóficos e psicológico-sociais de Schlink uma espécie de busca de absolvição coletiva, como parecem fazer alguns de seus críticos dentro e fora da Alemanha<sup>16</sup> é incompatível com uma de suas mais elementares

motivações: revelar o caráter inédito de um “dilema alemão da superação” após o final da guerra fundado sobre uma “trágica comunidade da culpa e uma simbiose culpável entre os criminosos, observadores e membros da segunda geração”.<sup>17</sup>

O Direito, especialmente o penal, pode ser instrumentalizado a ponto de ter relativizado um de seus principais dogmas apenas até determinado ponto. O Direito não é a única resposta e, talvez, não seja nem a mais idônea resposta a esse tipo de culpa coletiva que ultrapassa, pelo menos, uma geração.

### **Drama, ritual e sociedade no julgamento de Hanna**

Do Direito ao ritual, é possível analisar como na obra *O leitor*, Schlink divide o livro em três partes, um drama em três atos, e será no segundo ato, o julgamento, que muitas das questões mais pungentes estão presentes. Hanna, juntamente com outras mulheres, estavam agora sob o escrutínio público, e ganhava forma o acontecimento que teria três grandes momentos, o primeiro de entorpecimento geral em meio ao desfile de todo um conjunto de atrocidades cometidas, seguido por um ápice de tensões vivenciadas pelos vários personagens envolvidos e, por último, o final do julgamento, quando os personagens, todos já cansados, aos poucos, dão ares de normalidade ao processo, retomando o fluxo da vida.

O julgamento enquanto drama social apresenta as características definidas por Turner<sup>18</sup> de um processo composto por três grandes etapas, ruptura, crise e reparação, as quais organizam o drama social, que comporta um significativo grau de reflexividade, pois os julgamentos são além de

dramas sociais, também dramas públicos, e nesse sentido, atraem os holofotes e são vivenciados em diferentes meios, no caso aqui em análise, no meio literário. As palavras de Turner representam o que pode ser pensando enquanto um drama social, com suas fases todas detectáveis no acontecimento analisado, o julgamento de Hanna.

O drama social tem início quando a paz da vida social regular, governada por normas, é interrompida pela *ruptura* de uma regra que controlava uma de suas relações mais evidentes. Isso, de forma rápida e gradual, leva a um estado de *crise*, que, se não for resolvido prontamente, pode dividir a comunidade em facções e coalizões rivais. Para evitar que uma divisão aconteça, meios de *reparação* são adotados por aqueles que são considerados os representantes mais legítimos ou de maior autoridade na comunidade.<sup>19</sup>

O início do julgamento marca então esse momento de ruptura, não somente na vida dos principais personagens, Hanna e Berg, mas da sociedade alemã, pois é necessário parar suas rotinas para abrir espaço para um momento de reflexividade, no encontro com um passado que deixou feridas abertas, memórias dolorosas, como de uma mãe e sua filha que escaparam da morte, na igreja que pegou fogo, e dos gritos de dor em meio às chamas, nas quais dezenas de mulheres judias perderam suas vidas. Esse encontro com o passado é também um encontro com memórias que muitos preferiam deixar acomodadas no esquecimento social. Mas esse drama social retoma, o país busca iniciar uma ruptura, abrir as cortinas do presente e deixar os ventos do passado entrar, apesar dos mal entendidos que envolviam a sociedade e até mesmo suas próprias famílias: “Nós, estudantes de Direito do seminário, nos víamos como a vanguarda do processo de

revisão. Abrimos as janelas, deixámos entrar o ar, o vento que finalmente levantava a poeira que a sociedade deixara assentar sobre os temores do passado.<sup>20</sup>

O clima inicial é de empolgação entre os estudantes de Direito, mas passado o primeiro impacto do julgamento, tanto eles quanto as demais personagens são tomados pelo torpor diante do conjunto de atrocidades cometidas no regime nazista, pois reviver esse passado não é algo tão tranquilo quanto muitos gostariam que fossem. Essa ruptura inicial é necessária para definir as peças no tabuleiro do julgamento, bem como separar, perante a opinião pública, os culpados das vítimas. Mas, o que mais incomoda a todos os envolvidos é que os tentáculos do passado terminam por sufocar a todos.

Já naquela época esta generalidade do entorpecimento me preocupava, assim como o fato de o entorpecimento não ter atingido apenas os carrascos e as vítimas, mas estar também em nós, como juízes ou jurados, promotores ou escrivães, que passamos a ter alguma coisa a ver com isso. Quando eu comparava carrascos, vítimas, mortos, vivos, sobreviventes e descendentes, não me sentia bem, e ainda agora não me sinto bem. É possível vê-los desse modo? Quando, numa conversa, faço a tentativa de uma tal comparação, ressalto sempre que a generalidade do entorpecimento não relativiza a distinção que há entre os que foram forçados para o mundo dos campos de concentração e os que conduziram a ele, os que sofreram e os que provocaram sofrimento, ressalto que a distinção pelo contrário, é decisiva e da maior importância. Mas mesmo quando eu dizia isso sem refletir, sem esperar a objeção dos interlocutores, embora previsse suas reações, eu me chocava com sua estranheza e indignação.<sup>21</sup>

Depois do rompimento inicial começa a crise em lidar com o passado e com esses jogos de memórias, e nesse momento a culpa, poderia ser de todos e de ninguém ao mesmo tempo, o que gera um estado de incômodo generalizado. A crise está instalada, as mulheres acusadas terminam por derramar suas culpas pelos vários sujeitos envolvidos no julgamento, e um sentimento temporário de culpa coletiva toma conta do tribunal, em momentos como da pergunta que ecoa nos movimentos tensos entre defesa e acusação, quando o foco passa a ser os moradores do vilarejo bombardeado, no qual a igreja pegou fogo. “Os moradores do povoado não poderiam dominar as poucas mulheres e abrir a porta da igreja?”.<sup>22</sup> Em meio à reconstrução, sempre difícil, desse momento passado, agora reconstruído no presente, durante o julgamento e diante da opinião pública alemã, essa pergunta ecoa não apenas no tribunal, mas na sociedade.

Por mais doloroso que seja lidar com esse passado, a reconstrução histórica desse momento possibilita-nos pensar retrospectivamente e imaginar um tempo livre de fantasmas como do totalitarismo. Ante à crescente presença de movimentos de ultradireita conservadora se espalhando pelo mundo atual, fica claro que a simples afirmação de que o monstro não está no armário, não o faz desaparecer como num passe de mágica discursiva e, nesse caso, estamos falando de um monstro bem vivo em nosso armário social. A reconstrução histórica do passado não tem a intenção de resolver dilemas do passado no presente, mas criar espaços de sensibilização capazes de nos fazer pensar reflexivamente no presente e até mesmo no futuro,<sup>23</sup> pois sistemas totalitários abrem portas infernais cujos efeitos já conhecemos bem. Nesse sentido, de acordo com Arendt<sup>24</sup> o totalitarismo e seus claros traços anti-utilitários abrem espaço para

possibilidades inimagináveis à decadência moral de todo um campo social mais amplo, onde se pode tudo, inclusive assassinatos em massa, torturas, ou outras atrocidades que possam ser justificadas por esse tipo de regime que se atualiza e que não deixa de pairar como um espectro rondando diversos contextos sociais em tempos posteriores à Segunda Guerra.

O julgamento chega ao seu ponto máximo e nesse ponto já começam a definir-se melhor algumas separações que possam encaminhar para o momento de reparação social, mesmo que existam culpados, mas a opinião pública é direcionada para um mais culpado que os demais, e nesse caso quem vai assumir no decorrer do julgamento esse papel é Hanna. Para que isso possa acontecer, narrativas esquecidas<sup>25</sup> são trazidas de volta ao presente, como a narrativa da filha que em meio ao bombardeio de acusações contra Hanna, não deixa de exclamar sua surpresa diante de novas lembranças, “Meu Deus! (...) Como é que eu pude esquecer isso?”.<sup>26</sup> Nesse ponto é possível afirmar que muitas dessas lembranças só são construídas ao longo do julgamento, nesse constante jogo político da memória, no qual elementos são lembrados, mas outros devem permanecer nas escuras prisões do esquecimento.

Acompanhar o julgamento de Hanna não deixa de remontar a uma peça dramática que termina por trazer à tona as lembranças de um tempo de euforia política alemã, o regime nazista não descuidou da criação de um grande espetáculo, como bem afirmado por Hobsbawm:<sup>27</sup> “o fascismo rejubilava-se na mobilização das massas, e mantinha-a simbolicamente na forma de teatro público”. O processo que previsivelmente culminará na condenação de Hanna não deixa de fazer referência a esse drama social e cultural, agora reencenado em forma de purgação de pecados, com direito



à punição, e também a todos os clichês que cabem na ideia do Holocausto elevado à condição de mal absoluto, no qual não se pode falar abertamente de determinados temas, mas que ainda assim é necessário existirem culpados, mesmo que eles tenham de ser colocados na posição de monstros que cometeram atrocidades, condição essa que culmina no encarceramento da personagem Hanna, pois como analisa Zizek<sup>28</sup> “a vítima do julgamento-espetáculo tem de participar do próprio aviltamento público, abandonando ativamente sua dignidade”.

O veredicto foi proclamado no fim de Junho. A Hanna foi condenada à prisão perpétua. As outras tiveram penas de reclusão por tempo determinado. A sala do tribunal estava tão cheia como na abertura do processo. Funcionários da Justiça, estudantes da universidade local e da minha, uma turma escolar, jornalistas nacionais e estrangeiros e aqueles que sempre aparecem nas salas dos tribunais.<sup>29</sup>

O terceiro e último ato já se faz presente, e o processo de reparação social vai se concretizar e trazer de volta a paz social. Depois de dias intensos, o cansaço já se abate sobre as várias personagens envolvidas e a própria Hanna só espera o fim da longa tortura que se tornou o interminável julgamento-espetáculo.

Como para tornar visível que tinha desistido, agora ficava sentada quando falava. O juiz, que no começo do processo lhe havia dito muitas vezes que não tinha de estar em pé, que se preferisse podia ficar sentada, também notou isso com estranheza. Por vezes, para o final, eu tinha a impressão de que o tribunal já estava farto e queria terminar finalmente o caso; já não tinha toda a atenção posta no julgamento, mas sim em qualquer outra coisa novamente do presente, depois de longas semanas em viagem pelo passado.

(...) E finalmente fez-se silêncio na sala de tribunal. Não sei se a Hanna tinha consciência do seu aspecto, se era aquele o aspecto que queria ter. Vestia um fato preto e uma blusa branca, e o corte do fato e a gravata da blusa faziam parecer que trazia um uniforme. Nunca vi os uniformes femininos das SS. Mas tive a impressão, e o mesmo sucedeu aos outros, de o ter diante dos nossos olhos: o uniforme e a mulher que com ele trabalhava para as SS, que fazia também tudo aquilo que a Hanna era acusada de fazer.<sup>30</sup>

A opinião pública agora tem o “Um culpado” para estampar seus jornais e redimir a sociedade alemã da culpa. Hanna já não tem nada a dizer, e mais uma vez o silêncio será o elemento final, seu silêncio indica a presença novamente do indizível, do mal absoluto que não pode ser verbalizado, nem julgado e nem redimido, dilemas que Schlink aborda com maestria, abrindo janelas em um passado que assombra o presente da sociedade alemã.

### **O que o senhor teria feito?**

A cada expurgo e assassinato ocorridos nas décadas de 1930 e 1940, sob o regime nazista, os cidadãos eram confrontados em suas práticas sociais com seus valores ético-morais. De quem foi a culpa pelo extermínio de milhões de pessoas durante a Segunda Guerra Mundial? É possível definir culpa apenas seguindo processos judiciais? Como os filhos e netos daqueles que vivenciaram o Holocausto podem olhar para o passado sem que se enxerguem como herdeiros desse tempo?

Hanna de um modo quase ingênuo faz a pergunta que atravessa as décadas. Ela possivelmente não pensava em questões filosóficas mais

amplas, entretanto, ao indagar o juiz, estabelece um questionamento que pais e mães fizeram às gerações posteriores, gerando um incômodo que permite pensar sobre como homens e mulheres são culpados pelos massacres ocorridos na Segunda Guerra:

- Eu... eu quero dizer... O que o senhor teria feito?

Esta pergunta foi levada a sério por Hanna. Ela não sabia o que devia ter feito de diferente, o que podia ter feito de diferente, e por isso queria ouvir do juiz, que parecia saber tudo, o que ele teria feito.

Durante um momento tudo ficou em silêncio. Não faz parte do sistema jurídico alemão os acusados fazerem perguntas a juízes. Mas a pergunta já estava feita, e todos esperavam pela resposta do juiz. Ele tinha de responder, não podia deixar passar a pergunta ou apagá-la com uma repreensão ou uma contrapergunta que a desqualificasse.

(...) – Existem coisas a que não se pode simplesmente dar consentimento, e às quais temos que nos recusar, se não custarem o corpo e à vida.

(...) Ela quisera saber o que deveriam ter feito naquela situação, não que existem coisas que não fazemos. A resposta do juiz teve um efeito de desamparo lamentável. Todos sentiram. Reagiram com suspiros de desapontamento...<sup>31</sup>

As pessoas presentes ao julgamento esperavam pela resposta do magistrado, mas sua evasiva desapontou a todos. Hanna queria respostas práticas, do mesmo modo que os filhos e netos daqueles que vivenciaram o período. O que poderiam ter feito de diferente? Uma resposta conceitual como a do juiz não problematizava adequadamente as indagações relativas às culpas e alternativas dos sujeitos frente aos massacres praticados durante a guerra.

Para Arendt<sup>32</sup> culpar a todos pode acabar por inocentar a todos, pois onde a culpa se generaliza, não haveria como individualizar as

responsabilidades. O julgamento de Hanna, mais do que simplesmente colocar um indivíduo frente a um tribunal permite refletir sobre as culpas que envolvem toda a sociedade no momento em que regimes políticos autoritários, pautados em discursos marcados pela xenofobia, racismo, preconceito e exclusão social, recebem apoio de boa parcela da população.

Na introdução do livro *El problema de la culpa*, de Karl Jaspers, Ernesto Garzón<sup>33</sup> afirma que, ao se submeter a Hitler e ao sistema implementado pelo Partido Nazista, o povo assume a responsabilidade pelos rumos tomados pelo país e se torna cúmplice dos crimes cometidos.

Hanna está sendo julgada por manter as portas da igreja fechadas, impedindo as prisioneiras de escapar do incêndio. Não há uma deliberada manifestação de “maldade” nas declarações dela e nem qualquer expressão de ódio contra as prisioneiras, pois ela seria apenas uma funcionária pública cumprindo seu dever como se fora uma parte da máquina estatal. Age como se fora uma “boa cidadã” que cumpre seus deveres profissionais, mesmo que impliquem exclusões sociais ou até mesmo massacres. Para Arendt, o conceito de cidadania presente nos estados modernos demarca territorialmente o alcance dos direitos e deveres, fazendo com que as pessoas deixem de ter filosoficamente o planeta como a “terra natal da humanidade”<sup>34</sup> e passem a enxergar a necessidade de supremacia do território em que nasceram e de alguns grupos nesse território, em detrimento dos outros. Assim, cumprir deveres com o Estado alemão poderia subverter outras responsabilidades morais, pois:

Os conceitos políticos se baseiam na pluralidade, diversidade e limitações mútuas. Um cidadão é, por definição, um cidadão entre cidadãos de um país entre países. Seus direitos e deveres devem ser definidos e

limitados, não só pelos de seus companheiros cidadãos, mas também pelas fronteiras de um território.<sup>35</sup>

O que estava em jogo é se o fato de a cidadania estar delimitada em um território isentaria ou não todos os cidadãos de responsabilidades por suas ações ou falta de ações, em um país marcado por um regime autoritário. A evasiva resposta do juiz não entra no cerne da questão das dolorosas memórias do mundo ocidental. Se a cidadania está definida por leis de um Estado nacional e delimitada territorialmente, então o fato de diversas categorias terem sofrido com o expurgo oficial e a perda da cidadania no Estado alemão seria um elemento a isentar de culpa todas as pessoas que colaboraram ou que se omitiram diante dos massacres? Como afirma Arendt,<sup>36</sup> para além da definição territorial de culpas ou direitos, há a abordagem filosófica que pensa o planeta inteiro como a terra da humanidade, o que impõe conceitos ético-morais estendidos a todas as pessoas independentemente das nacionalidades.

No julgamento central da narrativa de Schlink, Hanna e as outras guardas são colocadas diante dos juízes e do público como uma forma de punir as pessoas diretamente responsáveis pelos assassinatos de prisioneiras. Ao condenar as mulheres diretamente culpadas, a sociedade alemã poderia se isentar das responsabilidades ante os crimes cometidos. Mas, à medida que os questionamentos surgiam, que indagações sobre as atrocidades eram mencionadas e cada indivíduo podia se lembrar dos apoios políticos, das concordâncias tácitas e das suas próprias omissões, o conceito de culpa foi se ampliando. Como afirma o narrador de *O leitor* “apontar os culpados não libertava da vergonha”.<sup>37</sup>

Karl Jaspers, filósofo alemão, que vivenciou a Segunda Guerra, busca problematizar e tipificar as diferentes culpas que envolvem os agentes de Estado e a sociedade alemã. Ele afirma que a maioria das pessoas não deseja pensar de forma independente, mas prefere obedecer. A busca por satisfazer necessidades imediatas, sem preocupação em refletir sobre opressão, responsabilidades ou culpas, abriria caminho para que os cidadãos de um território nacional defendessem governos opressores desde que lhes seja oferecido um Estado forte com a garantia das condições mínimas de sobrevivência, ainda que em detrimento de grupos inteiros da sociedade ou da ameaça a outros Estados,<sup>38</sup> sem que tenham de pensar por si mesmas:

Todo esto empeora causa de que muchas personas no quieren pensar por sí mismas. Buscan sólo consignas y obediencia. No preguntan y tampoco responden, salvo para repetir expresiones aprendidas. Sólo pueden afirmar y obedecer, no examinar y darse cuenta y por ello tampoco ser convencidas. ¡Cómo se puede hablar con personas que no quieren ir con los demás a donde se examina y reflexiona y a donde las personas buscan su independencia a través del conocimiento y el convencimiento!<sup>39</sup>

Nas reflexões do personagem central de *O leitor*, Michael Berg, as responsabilidades da população da Alemanha para com os massacres perpetrados pelo governo nazista provocaram um conflito entre gerações:

Como é que aquelas pessoas, que foram criminosos nacional-socialistas, ou espectadores, ou que desviaram seus olhos, ou que, depois de 1945, tinham tolerado o convívio com os criminosos, chegando mesmo a aceitá-los na época – como é que aquelas pessoas podiam ter algo para dizer a seus filhos? Mas, por outro lado, o passado nacional-socialista também era um tema para

os filhos que não podiam ou não queriam censurar seus pais. Para eles, o confronto com o passado nacional-socialista não era a forma tomada por um conflito de gerações, mas sim o problema propriamente dito. Para minha geração de estudantes, o conceito de culpa coletiva era uma realidade vivida, não importava o que nele houvesse de verdade ou não, moral ou juridicamente.<sup>40</sup>

As memórias sobre as culpas pelo massacre de judeus, promovidos pelos nazistas, o Holocausto, provocam conflitos e rupturas entre gerações. As dificuldades em atribuir culpas geram uma sensação de presente permanente, com forte vínculo ao passado. Não é possível avançar no tempo silenciando sobre o Holocausto, pois as gerações posteriores se veem diretamente envolvidas sem conseguir compreender as ações e culpas de seus pais e avós naquele momento da História.

Problematizando diversos regimes autoritários instaurados ao longo do século XX, Brito *et al.* afirmam que “na maioria dos casos onde foram cometidas atrocidades há relativamente pouco tempo, o passado continua vivo no presente”.<sup>41</sup>

Os estudantes universitários contemporâneos de Michael tentavam entender como os criminosos nazistas foram apoiados pelas gerações anteriores e o porquê de haverem sido tolerados após a guerra. Para eles essas questões pareciam difíceis de ser explicadas e compreendidas sem que provocassem sérios conflitos ou fortes decepções. Para Lisboa,<sup>42</sup> os silêncios e dificuldades dos alemães em lidar com as atrocidades praticadas durante o regime nazista podem ser explicados tanto pelas responsabilidades que recaem sobre cidadãos respeitáveis da sociedade, mesmo após algumas décadas, quanto pela culpa no sentido jurídico que

pode ser atribuída a muitos juizes, funcionários públicos e políticos que permaneceram na ativa após a Segunda Guerra.

As obras literárias como *O leitor* se constituem em um meio importante para problematizar memórias reprimidas e esquecidas. Tempos conturbados como as décadas de 1930 e 1940, na Alemanha, além de provocarem conflitos e tensões entre gerações, ocasionam silêncios, devido ao receio de filhos e netos de serem obrigados a se deparar com as memórias do envolvimento de seus familiares com as atrocidades praticadas durante a guerra. Na concepção de Beatriz Sarlo, a literatura exerce o papel de trazer à tona, narrativas esquecidas pelas memórias, pois “Pandora – a literatura – insiste em manter aberta a caixa que outros querem fechar. (...) Para esquecer, seria preciso não apenas destruir nossa lembrança, mas também fechar essa caixa de Pandora, a literatura”.<sup>43</sup>

Mas como não é possível “fechar a caixa de Pandora” e fazer desaparecer as lembranças e a literatura, obras como *O leitor* provocam reflexões sobre memórias nacionais que, neste caso, envolvem as culpas da sociedade pelos crimes praticados pelos nazistas. Mais do que uma ruptura entre gerações, a não resolução desta problemática provocou uma quebra nas definições da História Ocidental. Como definir as culpas de cidadãos que vibraram ao escutar os discursos racistas de Hitler ou que assistiram aos expurgos de seus vizinhos judeus?

Na concepção de Arendt, os regimes totalitários tendem a provocar a quebra das temporalidades da História, pelo fato de não se conseguir atribuir adequadamente culpas e vereditos a muitos “crimes” cometidos não necessariamente pelos líderes políticos ou por agentes do Estado, mas pelos cidadãos comuns:



A dominação totalitária como um fato estabelecido, que, em seu ineditismo, não pode ser compreendida mediante as categorias usuais do pensamento político, e cujos “crimes” não podem ser julgados por padrões morais tradicionais ou punidos dentro do quadro de referência legal de nossa civilização, quebrou a continuidade da História Ocidental.<sup>44</sup>

O mundo ocidental não conseguiria olhar para frente e a História ficaria presa a esse passado, porque nem todos os culpados poderiam ser responsabilizados pelos massacres, perseguições e expurgos colocados em prática nas décadas de 1930 e 1940, o que abre espaço para dúvidas e mal-entendidos. As dúvidas que pairavam na mente do jovem estudante de Direito, Michael Berg, enquanto assistia estupefocado ao julgamento de Hanna e de outras guardas da SS, são as mesmas que acompanham a História Ocidental sobre esse período. Como seria possível compreender se a busca dos jovens por desassociar suas memórias, conceitos, ideais e o curso de suas vidas de seus “pais [seria] apenas retórica: ruído, barulho que deveria abafar o fato de que o amor pelos pais os torna incontestavelmente cúmplices dos crimes paternos?”<sup>45</sup>

A cumplicidade de muitos pais na execução dos crimes nazistas, ainda que, como afirma Jaspers,<sup>46</sup> na maioria dos casos não pudesse ser atribuída judicial ou politicamente, pairava sobre as cabeças das pessoas que vivenciaram o período, como uma culpa moral ou metafísica, devido a seu apoio ao regime ou a omissão por não assumirem postura contrária aos crimes praticados contra judeus e outros grupos perseguidos pelo nazismo. Na concepção de Jaspers, crimes continuam sendo crimes, independentemente do momento histórico em que ocorreram, de modo

que um indivíduo não poderia ser inocentado sob a alegação de cumprir ordens ou pelo receio de vir a sofrer represálias.

O que estava em jogo aqui é se a população de um território nacional poderia apoiar publicamente um regime excludente e opressor ou calar diante dele e simplesmente negar, no futuro, responsabilidade para com suas ações. Da mesma forma, pode-se questionar se os agentes do Estado, como funcionários públicos e juizes, teriam mecanismos jurídicos e/ou morais para se escusar de seu apoio a massacres, sob a alegação de que foram obrigados, pois crimes continuam sendo crimes e os eventos mal compreendidos, em algum momento, trazem à tona memórias silenciadas para que a quebra na continuidade da História possa ser resolvida pela análise das diferentes culpas e dos possíveis mal entendidos sobre suas atitudes.

## **Conclusão**

A literatura, a um só tempo gênero de arte e espécie de ciência humana, pode contribuir muito para a reflexão autocrítica de uma sociedade. Quando o problema tem tamanho vulto como o tratado em *O leitor* – a lida e a superação de um passado traumático que “insiste” em não ser finalizado, esquecido –, uma obra literária desse quilate enseja um número quase inesgotável de perspectivas. É justamente isso o que lhe empresta caráter especificamente artístico. Cabe às ciências que a tomam como objeto de pesquisa escolhê-las e abordá-las de modo metodologicamente significativo, a fim de contribuir para a ampliação do horizonte de conhecimento tão social e intelectualmente relevante.

Tentou-se, no presente trabalho, apresentar três perspectivas desenvolvidas nos seus três tópicos principais. O resultado, inevitavelmente decorrente de processo heurístico, poderá tornar-se ponto de inspiração, quiçá até de partida para ulteriores estudos.

Na composição das três perspectivas, conclui-se que há formas e formas de se lidar com um passado tão nefasto como é o caso do passado *coletivo* da sociedade alemã do período de 1933-45. Aquilo que até pode ser cogitado em termos de *pretensão moral*, potencialmente legítima, do indivíduo infrator de regras viabilizadoras da vida em sociedade, que no Direito tem sido cada vez mais tematizada como “direito ao esquecimento”, no mínimo não convém à memória coletiva. Revanchismo ou anistia são alternativas válidas da lida com os *passados individuais* ao plano político-jurídico. O cuidado da (e com a) memória coletiva não precisa e nem deve se submeter à escolha da adotada consequência político-jurídica.

Sim. Aprender com o passado para que não se repitam desvios e desastres civilizatórios, tais como o do Terceiro Reich ou dos interregnos de retrocesso na História do Brasil do séc. XX. Isso pode revelar-se, entretanto, apenas um mote inócuo ou simbólico. De fato, não há como deixar fora da avaliação contingências históricas e nacionais-culturais que falam contra uma singela transposição de supostas lições advindas de outro círculo cultural. Nada disso obsta, porém, o reconhecimento da relevância de se conhecer tais experiências e, especialmente, tomar ciência da profícua *relação* entre arte literária e memória, magistralmente construída por Schlink.

Portanto, que se proceda, também no Brasil, à revisitação autocrítica da História com apoio da arte e da ciência, de seus métodos racionais e de seu plural e diversificado arcabouço de perspectivas.

## Notas

---

\*Doutor em História pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Realizou Estágio Pós-Doutoral em História na UFF. Professor do Programa de Pós-Graduação em Linguagens e Saberes da Amazônia e do Campus de Bragança, ambos da UFPA. ORCID <http://orcid.org/0000-0003-4530-4844>

\*\*Doutor em Direito pela Humboldt Univ. zu Berlin, Germany. Professor Associado III da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, atuando junto ao Programa de Pós-Graduação em Direito. ORCID <http://orcid.org/0000-0002-1188-8194>.

\*\*\* Doutor em Ciências Sociais, com ênfase em Antropologia Social e Cultural, pelo Instituto de Ciências Sociais/Universidade de Lisboa. Professor Associado da Universidade Federal do Pará. [E-mail: luisjsaraiva@gmail.com](mailto:luisjsaraiva@gmail.com)  
ORCID <https://orcid.org/0000-0002-3938-7658>

<sup>1</sup> O resumo e as palavras-chave foram gentilmente traduzidos para língua inglesa pela Profa. Me. Odília Cardoso (UFPA), a qual agradecemos.

<sup>2</sup> REIS, D. A. Ditadura e sociedade: as reconstruções da memória. In: REIS, D. A. et al. (org.). **O golpe e a ditadura militar 40 anos depois** (1964-2004). Bauru/SP: EDUSC, 2004, pp. 29-52.

<sup>3</sup> SCHLINK, B. **O leitor**. Trad. Pedro Süssekind. Rio de Janeiro: Record, 2009.

<sup>4</sup> Para o vernáculo literalmente “Estado antijurídico” ou “Estado ilícito”. Trata-se de um conceito cunhado especificamente na literatura especializada alemã para designar a vigência de um Estado totalitário durante o Terceiro Reich, violador dos mais elementares direitos humanos e da dignidade humana.

<sup>5</sup> Segundo seu teor: “um ato apenas pode ser punido se a punibilidade for legalmente determinada antes de o ato ter sido praticado” (Art. 103 II GG).

<sup>6</sup> Cf. SCHLINK, B. Die Bewältigung von Vergangenheit durch Recht. In: KÖNIG, H. et al. **Vergangenheitsbewältigung am Endedeszwanzigsten Jahrhunderts**. Berlim: Springer, 1998, p. 433 e SCHLINK, B. **Vergangenheitsschuld und gegenwärtiges Recht**. Frankfurt am Main, Suhrkamp, 2002, p.89.

<sup>7</sup> SCHLINK, B. op. cit. 2002, p. 94.

<sup>8</sup> WEINKE, A. Review of Schlink, Bernhard, **Vergangenheitsschuld und gegenwärtiges Recht**. **H-Soz-u-Kult**. Berlim, 25/08, 2003, p. 3.

<sup>9</sup> Tradução literal de “*Entnazifizierungsprozesse*”, iniciados pelos Aliados nas 4 Zonas de Ocupação da Alemanha logo após a capitulação incondicional do Terceiro Reich: uma consequente política com vistas a processar criminalmente e, mais importante, exonerar do serviço todos os funcionários públicos que direta ou indiretamente colaboraram com a NSDAP, o Partido Nacional-Socialista dos Trabalhadores Alemães, nome oficial do partido nazista iniciado como movimento.

- 
- <sup>10</sup> SCHLINK, B. op. cit. 2009, p. 124.
- <sup>11</sup> SCHLINK, B. **Vergangenheits Zumutung?** Berlin: Editora da Humboldt-Universität zu Berlin, 1996, p.39.
- <sup>12</sup> SCHLINK, op. cit., 2002, p. 101.
- <sup>13</sup> BÖCKENFÖRDE, E.-W. **Staat, Verfassung, Demokratie:** Studien zur Verfassungstheorie und zum Verfassungsrecht. Frankfurt: Suhrkamp, 1991, p. 311.
- <sup>14</sup> SCHLINK, B. **Vergangenheitsschuld:** Beiträge zu einem deutschen Thema. Zürich: Diogenes, 2007, p. 26.
- <sup>15</sup> Cf. KÖNIG, H. Einleitung. In: KÖNIG, H. et al. **Vergangenheitsbewältigung am Endedes zwanzigsten Jahrhunderts.** Berlin: Springer, 1998, p. 9.
- <sup>16</sup> Sobre o tema, consultar, por exemplo, WROE, N. Reader's guide to a moral maze. **The Guardian**, edição on-line, 09/02, 2002. Disponível em <https://www.theguardian.com/lifeandstyle/2017/oct/29/moral-maze-what-makes-a-person-good-quiz>. Acesso em 11 de novembro de 2018.
- <sup>17</sup> WEINKE, A. op cit, p.3.
- <sup>18</sup> TURNER, V. **Do ritual ao teatro:** a seriedade humana de brincar. Trad. Michele Markowitz. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 2015.
- <sup>19</sup> Ibid., pp.130-131.
- <sup>20</sup> SCHILINK, B. op. cit, 2009, p. 102.
- <sup>21</sup> Ibid., p. 115.
- <sup>22</sup> Ibid., p. 128.
- <sup>23</sup> GADDIS, J. L. **Paisagens da História:** como os historiadores mapeiam o passado. Trad. Marisa Rocha Motta. Rio de Janeiro: Campus, 2003.
- <sup>24</sup> ARENDT, H. **Entre o passado e o futuro.** Trad. Mauro Barbosa de Almeida. São Paulo: Perspectiva, 2016.
- <sup>25</sup> SARLO, B. **Paisagens imaginárias:** intelectuais, arte e meios de comunicação. Trad. Mirian Senra. São Paulo: Editora da USP, 2016.
- <sup>26</sup> SCHLINK, B. op. cit, 2009, p. 129.
- <sup>27</sup> HOBBSAWM, E. **Era dos Extremos:** o breve século XX – 1914-1991. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 121.
- <sup>28</sup> ZIZEK, S. **Alguém disse totalitarismo?** Cinco intervenções no (mau) uso de uma noção. Trad. Rogério Bettoni. São Paulo: Boitempo, 2013, p. 16.
- <sup>29</sup> SCHLINK, B. op. cit., 2009, p. 179.
- <sup>30</sup> Idem, pp. 179-180.
- <sup>31</sup> Ibid., p. 124-125.
- <sup>32</sup> ARENDT, H. **Homens em tempos sombrios.** Trad. Denise Bottmann. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.
- <sup>33</sup> GARZÓN, E. Introducción. In: JASPERS, K. **El problema de la culpa.** Trad. Román Gutiérrez Cuartango. Barcelona: Ediciones Paidós América, 1998, pp. 9-42.
- <sup>34</sup> ARENDT, H. op. cit. 2008, p. 90.

---

<sup>35</sup> Idem.

<sup>36</sup> Idem.

<sup>37</sup> SCHLINK, B. op. cit, 2009, p. 186.

<sup>38</sup> JASPERS, K. **El problema de la culpa**. Trad. Román Gutiérrez Cuartango. Barcelona: Ediciones Paidós América, 1998.

<sup>39</sup> Ibid., p. 49.

<sup>40</sup> SCHLINK, B. op. cit, 2009, p. 185.

<sup>41</sup> BRITO, A. B. de et al. Introdução. In: BRITO, A. B. de et al (org.). **Política da memória: verdade e justiça na transição para a democracia**. Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais-Instituto de Ciências Sociais, 2004, p. 60.

<sup>42</sup> LISBOA, M. V. Memórias coletivas e memórias oficiais. **Projeto História**. São Paulo, v. 50, agosto de 2014, pp. 202-223.

<sup>43</sup> SARLO, B. op cit., p. 33.

<sup>44</sup> ARENDT, H. op. cit., 2008, p. 54.

<sup>45</sup> SCHLINK, B. op. cit, 2009, p. 187.

<sup>46</sup> JASPERS, K. op. cit..